



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede na Rua Vidal Ramos 357 Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ADILSON BARELLA, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através Do decreto nº 002/2020, datada de 03 de janeiro de 2020, em conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, realizará PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2020 – , em que é CONTRATADA a empresa SEBRAE – SC – SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.515.859/0001-06, Com sede na Rodovia 401, Km 01, Lote 02, Parque Tecnológico Alpha, Bairro João Pulo - Florianópolis - SC.

OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa a Contratação direta de serviços em consultoria especializada em vitivinicultura para elaboração do produto e padronização da qualidade. Alinhada às políticas regionais desses setores, integrando a iniciativa pública e privada criando ferramentas e processos que melhorem o desempenho da cadeia produtiva, e qualificando a gestão e os serviços para promover o desenvolvimento das cadeias produtivas. Dentre as atividades a serem desenvolvidas conforme segue;

Diagnóstico das propriedades com objetivo de identificar a real situação da atividade;

Atividade coletiva para capacitação dos produtores adotando conteúdo teórico e dinâmicas práticas, abordando os seguintes temas: Legislação, higienização, equipamentos, variedades e métodos de vinificação;

Consultorias técnica nas propriedades preparação para a vinificação, limpeza e sanitização de equipamentos e vinícola, aquisição de insumos e maturação da uva.

Consultoria nas propriedades acompanhar e orientar a vinificação;

Consultoria nas propriedades acompanhar e orientar evolução do vinho fase de fermentação alcoólica e trasfegas;

Consultoria nas propriedades acompanhar e orientar, as trasfegas e clarificação;

Consultoria nas propriedades acompanhar e orientar, trasfegas, assemblagem verificação do grau alcoólico;

Consultoria nas propriedades acompanhar a evolução dos vinhos e a conformidade do produto; Consultoria nas propriedades degustação e orientações trasfegas, armazenamento;

Conservação e correções dos vinhos preparar para maturação e envase;

Consultoria nas propriedades degustação e estabilização do produto para o engarrafamento; Preparação dos vinhos para o envase, correção de SO² e outros tratos;

Parecer Jurídico - Página 1 de 4



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Contratação direta de serviço de Consultoria destinadas às Micros e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE/SC, é possível fazê-lo quando o valor vai ao encontro do estabelecido na Lei 8.666/93, especialmente no artigo 24, XIII, determina que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

O SEBRAE/SC é uma entidade privada sem fins lucrativos e de notória especialização, com a missão de promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo.

DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

- a) Cópia do Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, Ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal

DA LEGITIMIDADE DA DESPESA

Dentro do atual contexto constitucional, a regularidade da despesa pública não é aferida somente em cotejo ao princípio da legalidade. Deixamos de nos questionar unicamente se a despesa atende aos ditames da lei em sentido estrito e passamos a analisa-la sob o aspecto da legitimidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade.

O Município de Marema/SC, sob o ponto de vista do aspecto econômico, consagra-se por ser eminentemente voltado a agropecuária e agronegócios, como principal pilar da economia. Na busca de alternativas para fomentar o desenvolvimento de atividades diversificadas o município visa fortalecer a atividade de vitivinicultura, tendo assim melhores perspectivas em relação a permanência na agricultura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Notadamente, a contratação de Empresa especializada no desenvolvimento da economia de pequenas empresas, como é o caso da contratação em análise, se amolda às necessidades locais.

ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha se deu pela metodologia empregada no desenvolvimento de consultoria especializada em vitivinicultura para elaboração do produto e padronização da qualidade, desenvolvido e implementado pelo SEBRAE, que visa promover a transformação territorial, buscando o desenvolvimento do município, Alinhado com as políticas regionais desses setores, integrando a iniciativa pública e privada criando ferramentas e processos que melhorem o desempenho da cadeia produtiva, e qualificando a gestão e os serviços para promover o desenvolvimento das cadeias produtivas através de produtos, serviços e metodologias próprias do Sistema SEBRAE, em observância ao disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de prestador de serviço exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado, cabendo, portanto, à Administração, aderir ao preço praticado pela Instituição.

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

Valor máximo R\$ 12.420,00 (Doze mil quatrocentos e vinte reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista para execução do presente objeto correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, junto a Unidade Orçamentária (52) 33.90.39.79.00.00 Secretaria de municipal de Agricultura.

Dessa feita e diante do exposto, ponderando pela prova de regularidade fiscal como requisito básico para Contratar com o Poder Público, bem como a completa desnecessidade de mover procedimento licitatório que comportaria ainda em maior ônus a Administração.

Marema, 20 de janeiro de 2020.

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

VANDERLEI ANTONIO CALDERAN
Presidente Da Comissão De Licitação

FABRICIA ANTUNES PAZ
Secretário Comissão De Licitação

IARA MENDES DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

Luiz Antônio Cipriani OAB – 35698
Assessoria Jurídica Visto em ____/____/____